

Ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis – RJ,

Assunto: **Recurso Administrativo;**

Referência: **Pregão Presencial nº 105/2023;**
Processo nº 57.101/2023;

Ilustríssimo(a) Sr.(a). Servidor(a), responsável pela Comissão de Licitação do Edital acima especificado,

PETRA AGREGADOS RJ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob nº **13.410.313/0001-60**, com sede na Rua Projetada, nº 189, bairro Jardim Excelcior, na cidade de Queimados – RJ, CEP: 26.330-280, na pessoa de seu representante legal **CARLOS EDUARDO PEREIRA BARROS**, brasileiro, inscrito no **CPF** sob o nº **036.408.146-57**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com base na **CLÁUSULA IX** do Edital em comento apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de que seja revista a decisão administrativa por meio da qual foi deferida a habilitação da empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **45.000.985/0001-93**, no presente certame, pelas razões de fato e de direito abaixo detalhadas.

PETRA AGREGADOS RJ LTDA - CNPJ 13.410.313/0001-60
Rua Projetada, nº 189, Jardim Excelcior - Queimados - RJ
(21) 99642-9670 – 0800 0391600
www.petraagregados.com - contato@petraagregados.com

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia **20/12/2023**, às **14h00**, teve início a sessão pública referente à **Pregão Presencial nº 105/2023**, cujo objeto foi “*o registro de preços, para o período de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de britas e pó de pedra para atender as necessidades da secretaria de obras do município de Petrópolis/RJ*”, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

O certame teve seu trâmite regular, de modo que foi procedida inicialmente a fase de identificação/credenciamento das empresas licitantes presentes e seus respectivos representantes legais, seguida da abertura das propostas, dos lances verbais, da concorrência, da negociação e pôr fim houve a habilitação dos licitantes.

Ao final dessa etapa, a empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, quando da análise de sua documentação, sustentou a possibilidade de apresentação dos documentos exigidos no ITEM 1.2 do *Termo de Referência*, contido no ANEXO I do Edital, em outro momento que não na fase de habilitação, tendo o pregoeiro destacado que referida empresa **teria apresentado apenas o Cadastro Técnico Federal – IBAMA naquela oportunidade.**

Por fim o Pregoeiro resolveu suspender a sessão para a consulta ao Departamento Jurídico, ficando desde já aprazado o dia 21/12/2023 às 14h para prosseguimento da licitação.

No dia e horário definidos, foi dado prosseguimento ao certame e, após alguns esclarecimentos acerca do prazo para apresentação de documentos, foi mantida a habilitação da empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**.

Diante do exposto não restou alternativa à empresa Recorrente a não ser propor o presente recurso administrativo, a fim de que a decisão que habilitou a empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, seja modificada, uma vez que referida empresa não preencheu os requisitos necessários e previstos no Edital para a sua regular habilitação, como será abaixo demonstrado.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme consta da “*CLAÚSULA 9.1*” do Edital em comento:

PETRA AGREGADOS RJ LTDA - CNPJ 13.410.313/0001-60
Rua Projetada, nº 189, Jardim Excelcior - Queimados - RJ
(21) 99642-9670 – 0800 0391600

www.petraagregados.com - contato@petraagregados.com

9.1 - Declarada a vencedora, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões**, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimados do recurso, podendo apresentar contra-razões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s). (*grifos nossos*)

Pela leitura do acima transcrito, para que seja exercido o direito de recurso de maneira tempestiva, devem às partes se manifestar nesse sentido **durante a sessão pública**. E não foi diferente a forma como agiu a empresa Recorrente, conforme pode se extrair da Ata lavrada.

Dessa forma, havendo a formalização da intenção recursal no tempo e modo exigidos, o presente recurso encontra-se tempestivo e merece ser analisado, uma vez que foi apresentado dentro do prazo de **03 (três) dias úteis** exigidos no Edital e seus anexos, haja vista que a sessão pública ocorreu em 21/12/2023 e o termo do prazo se dará em 27/12/2023, em razão do feriado de Natal.

III - DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO

Conforme exposto acima, a empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, teve a sua habilitação deferida para participar do certame em comento, sendo-lhe facultado, por se tratar de microempresa, a possibilidade de apresentar os documentos exigidos no ITEM 1.2 do *Termo de Referência*, contido no ANEXO I do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o despacho adjudicatório e antes da homologação da licitação.

De maneira mais específica, foi mencionada a possibilidade de apresentação posterior da: I) Licença de Operação do INEA; e II) Portaria de Lavra- DNPM.

Todavia, a empresa Recorrente, ao analisar as informações colacionadas no Edital e seus anexos, juntamente ao desenrolar do processo e a documentação fornecida pelas licitantes, **registrou a presença de irregularidades, as quais justificam a necessidade de desclassificação da proposta apresentada pela**

empresa UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME, junto a este processo licitatório.

Inicialmente há que se ressaltar que é indispensável o preenchimento dos requisitos exigidos no Edital e seus anexos pelas empresas licitantes, a fim de que, com isso, comprovem a sua aptidão para participarem do mesmo e, eventualmente, executarem o objeto licitado pela Administração Pública.

Desse modo, ao ser observada a “CLÁUSULA VII” do Edital, a qual regula as informações necessárias de apresentação pelo particular para mostrar-se apto ao certame, fica evidente a existência de irregularidades nas informações prestadas pela empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, senão vejamos:

III.I) CLAUSULAS 7.1.1.5 e 7.2.1.7 – DA AUSÊNCIA DE DADOS ACERCA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Importante chamar atenção ao *Atestado de Capacidade Técnica – ATC* apresentado pela empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**.

Como pôde ser visto durante a sessão presencial, apesar da apresentação do ATC por parte da empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, a mesma **não apresentou Notas Fiscais** ou outros documentos que pudessem demonstrar o **efetivo fornecimento dos materiais aos quais concorreu e em proporção compatível com Edital.**

Isto posto, a empresa Recorrente chama atenção da Administração Pública para estas inconsistências, que devem ser esclarecidas pela empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.**, mediante, **a apresentação de Notas Fiscais**, sob pena de não estar devidamente comprovada a sua capacidade técnica **para fornecer os materiais exigidos e nas quantidades exigidas.**

Destarte, necessário se faz a revisão da decisão proferida, de modo a ser inadmitida a empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME.**, até que comprove satisfatoriamente a sua capacidade técnica, uma vez que não trouxe provas suficientes de que tem condições técnicas de atender à demanda do presente certame.

III.II) CLAUSULA 1.2 DO ANEXO I, “TERMO DE REFERÊNCIA” – DA AUSÊNCIA DE DADOS ACERCA DO PRODUTOR/FORNECEDOR

Como é do conhecimento deste órgão, nem todos os licitantes são produtores dos materiais pedrosos objeto desta licitação, de modo que, também é lícita a participação daqueles que desejem apenas comprar referidos materiais de terceiros produtores e revende-los à Administração Pública.

Embora lícita referida prática, é necessário a demonstração de que terceiro produtor/fornecedor preencha todos os requisitos legais necessários, em especial aqueles taxativamente previstos no Edital, qual sejam:

- Licença de Operação emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA
- Portaria de Lavra emitida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
- Cadastro Técnico Federal emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA

Contudo, no presente caso, até o momento referidos documentos ainda não foram apresentados pela empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, de modo que não foi possível aos licitantes averiguarem a higidez e validade dos mesmos.

Para além disto, sequer constou da documentação apresentada pela empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME** uma declaração por parte do terceiro produtor/fornecedor se comprometendo ao fornecimento dos materiais e informando que se encontra com a atividade regularizada, conforme exigências deste Edital.

Desta feita, considerando o princípio da publicidade e da isonomia entre os licitantes, requer a empresa Recorrente que seja a empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME** intimada para apresentar os documentos mencionados, em especial uma declaração por parte do terceiro produtor/fornecedor, se comprometendo ao fornecimento dos materiais e informando que se encontra com a atividade regularizada, conforme exigências deste Edital.

IV – DOS PEDIDOS

Como ficou exaustivamente detalhado, resta claro que a empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME** não preencheu os requisitos necessários e dispostos no Edital e seus anexos, e, portanto, deve ser inabilitada, uma vez que não houve prova suficiente de sua capacidade técnica, tanto para o fornecimento dos bens licitados, quanto pela precariedade dos documentos ambientais que deveria apresentar.

Desta feita, requer a empresa Recorrente:

I – Seja o presente recurso recebido, analisado e julgado, uma vez que se encontra tempestivo e em conformidade com as exigências legais e do Edital e seus anexos;

II - Seja reformada a decisão administrativa por meio da qual houve a habilitação da empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME** no presente certame, uma vez que está não preencheu os requisitos exigidos para ter a sua proposta considerada, em especial a sua capacidade técnica para fornecer os bens exigidos e na quantidade exigida;

III - Seja reformada a decisão administrativa por meio da qual houve a habilitação da empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME** no presente certame, uma vez que esta não preencheu os requisitos exigidos para ter a sua proposta considerada, em especial por meio da demonstração de regularidade ambiental por parte do terceiro produtor/fornecedor dos materiais que ela utilizará para atender às demandas da Administração Pública;

Termos em que, aguarda deferimento.

Queimados, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO PEREIRA BARROS:03640814657
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PEREIRA BARROS:03640814657
Dados: 2023.12.27 14:41:36 -03'00'

PETRA AGREGADOS RJ LTDA
CNPJ 13.410.313/0001-60

PETRA AGREGADOS RJ LTDA - CNPJ 13.410.313/0001-60

Rua Projetada, nº 189, Jardim Excelcior - Queimados - RJ
(21) 99642-9670 – 0800 0391600

www.petraagregados.com - contato@petraagregados.com